



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**

Dá nova redação aos arts. 1º e 3º da Resolução nº 18, de 26 de agosto de 1994.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 977 de 10 de novembro de 1993 e na Instrução Normativa nº 08 de 19 de dezembro de 1995, do Conselho da Justiça Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Resolução nº 18, de 26 de agosto de 1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Programa de Assistência Escolar – PAE tem por objetivo prestar assistência aos dependentes dos juízes e servidores em efetivo exercício, bem como requisitados ou postos à disposição, no âmbito da 5ª Região, observando-se o disposto no Art. 2º da Resolução, oferecendo condições adequadas aos seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social.

Art. 3º. É condição precípua de participação no Programa de Assistência Escolar, a efetiva prestação de serviços no âmbito da 5ª Região, salvo o disposto no art. 102, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, excluindo-se o inciso II”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI**  
**PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

DESEMBARGADOR FEDERAL **RIDALVO COSTA**

DESEMBARGADOR FEDERAL **GERALDO APOLIANO**

DESEMBARGADOR FEDERAL **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

DESEMBARGADOR FEDERAL **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
CORREGEDOR-GERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

DESEMBARGADOR FEDERAL **MARCELO NAVARRO**